



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2369/2025
Data: 01/10/2025 - Horário: 11:20
Legislativo

Emenda Constitucional Nº /2025

**ALTERA O ARTIGO 231 DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE
ALAGOAS.**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 79, inciso XIII, e 85, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O artigo 231 da passará a ter a seguinte redação:

“Art. 231. É obrigação do poder público, da família e da sociedade assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (NR).

Parágrafo único.....”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 30 de setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RONALDO MEDEIROS
Data: 30/09/2025 16:50:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**RONALDO MEDEIROS
DEPUTADO ESTADUAL**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

“Deixa morrer! Já viveu muito! E daí?”

“Parece que ninguém se importa mais com a morte de alguém que já viveu. É o que eu chamo de gerontocídio”. Alexandre Kalache, Médico gerontólogo e ex-diretor da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O desabafo da epígrafe do renomado gerontólogo, Dr. Alexandre Kalache, resume de maneira dramática a situação de milhares de pessoas idosas no mundo. Infelizmente, essa realidade do gerontocídio, do idadismo, fruto da “cultura do descarte”, denunciada pelo consagrado médico, também é vivenciada por centenas de pessoas idosas alagoanas.

Passados mais de três décadas da promulgação da Constituição do Estado de Alagoas, é inadiável a necessidade da sua atualização, visando incorporar ao seu texto os avanços legislativos advindos dos instrumentos nacionais de promoção, proteção e garantia dos direitos humanos das pessoas idosas, a exemplo do Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, como objetiva a presente Proposta de Emenda Constitucional.

O envelhecimento destino natural e inevitável de todas as pessoas, de todas as classes, raças, gêneros e que deveria ser vivenciado como uma dádiva, um ideal sublime a ser alcançado, para muitos idosos alagoanos é uma realidade de incertezas, medo, abandono, esquecimento e invisibilidade.

Envelhecer em um contexto de profundas desigualdades sociais, de preconceitos e discriminações contra as pessoas idosas e com a ausência da prioridade política ao envelhecimento, representa o desafio que já é vivenciado por aqueles com mais de 60 anos ou que haverá de ser vivenciado pelos que têm menos de 60 anos.

Ademais, o contínuo e intenso processo de envelhecimento populacional, definido como a mudança na estrutura etária da população, o que produz um aumento do peso relativo das pessoas que tem 60 anos ou mais de idade considerada como definidora do início da velhice no Brasil, desafiando a habilidade deste parlamento de produzir leis que respondam às necessidades das pessoas idosas, que já representam 11% da população alagoana.



A Proposta de Emenda Constitucional que agora submeto ao exame acurado dos nobres Deputados e Deputadas consagra no texto da Constituição Estadual a obrigação do poder público, da família e da sociedade de assegurar o direito ao envelhecimento de forma ativa, livre de qualquer tipo de preconceito, violência, abandono ou discriminação, o que exige com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Trata-se de uma iniciativa legislativa que reverencia o 1 de outubro, data em que se celebra o Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa, estabelecida no Brasil, por meio da Lei nº 11.433/2006, para coincidir com a aprovação do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741) em 1º de outubro de 2003.

A presente Proposta de Emenda Constitucional ao esculpir no texto da Constituição do Estado de Alagoas uma concepção consentânea com a normativa internacional e nacional das obrigações do Poder Público, da família e da sociedade e dos direitos das pessoas idosas, para além de celebrar o 1 de outubro, concretamente reafirmar o compromisso desta Casa com a promoção dos direitos humanos e o bem-estar das pessoas idosas.

Portanto, não é nenhum exagero retórico afirmar, sem o risco de parecer piegas ou sentimentalista, que a Proposta de Emenda Constitucional se reveste de um ato de amor e reverência às pessoas idosas alagoanos, para tanto espero contar com a entusiástica acolhida.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE RONALDO MEDEIROS
Data: 30/09/2025 16:48:45-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual